



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Porto Nacional

Área do Centro Olímpico, s/n, Fórum de Porto Nacional - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000 - Fone: (63)3142-0201 - Email: civel2portonacional@tjto.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0007230-32.2025.8.27.2737/TO

AUTOR: FIAGRIL LTDA

RÉU: LUZITANIA DE SOUZA FRONZA

RÉU: LINDIANA RIBEIRO

RÉU: IVETE REFATTI FRONZA

RÉU: IRIO FRONZA

RÉU: SADI FRONZA

RÉU: DARI FRONZA

RÉU: JAIR FRONZA

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico para os devidos fins que tramita neste juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional a Ação de Procedimento Comum Cível, registrada no sistema EPROC com o nº 00072303220258272737, chave de acesso nº 192208296325, tendo como autor FIAGRIL LTDA, CNPJ: 02734023000155 e requerido LUZITANIA DE SOUZA FRONZA, CPF: 80716547520; LINDIANA RIBEIRO, CPF: 93689306000; IVETE REFATTI FRONZA, CPF: 00347858090; IRIO FRONZA, CPF: 24393681053; SADI FRONZA, CPF: 51058707000; DARI FRONZA, CPF: 57421307087 e JAIR FRONZA, CPF: 44177364053. A ação identificada tem por objeto Obrigação de Fazer / Não Fazer, cujos atos judiciais foram realizados e gravados no feito de acordo com o exposto a seguir.

1. DA AUTUAÇÃO E DO OBJETO DA AÇÃO

1.1. O processo foi autuado em **29/08/2025**.

1.2. A parte autora alegou ter celebrado com os requeridos, em **14/08/2024**, **Termo de Acordo Extrajudicial, Assunção de Dívida e Outras Avenças**, posteriormente aditado em **14/10/2024** e **27/12/2024**, envolvendo repactuação de dívidas comerciais e dação em pagamento de imóveis rurais.

1.3. Sustentou a autora que, nos termos da cláusula 2.8 do acordo, os imóveis objeto da dação em pagamento deveriam ser georreferenciados às expensas dos requeridos, a fim de possibilitar a lavratura das respectivas escrituras e o registro imobiliário.

1.4. A obrigação discutida nos presentes autos refere-se aos imóveis matriculados sob os nº **2.840, 2.841 e 2.633**, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte do Carmo/TO.

2. DA TUTELA DE URGÊNCIA

0007230-32.2025.8.27.2737

19094040.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Porto Nacional

2.1. Em **05/09/2025**, no **evento 11**, foi proferida decisão que **deferiu parcialmente a tutela de urgência**, determinando aos requeridos a realização do georreferenciamento dos imóveis matriculados sob os nº 2.840, 2.841 e 2.633, às suas expensas, conforme obrigação prevista no Termo de Acordo, sob pena de multa.

2.2. A decisão foi proferida antes da oitiva dos requeridos.

3. DA CONTESTAÇÃO E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

3.1. Em **09/09/2025**, os requeridos apresentaram **contestação**, impugnando os pedidos formulados pela parte autora e requerendo, entre outras providências, a extinção do feito ou, subsidiariamente, a improcedência da ação, além da produção de provas.

3.2. Na contestação, os requeridos também fizeram referência à existência da ação revisional nº **0007274-51.2025.8.27.2737**, ajuizada em trâmite conexo perante o mesmo Juízo.

3.3. Também em **09/09/2025**, os requeridos opuseram **Embargos de Declaração/Pedido de Reconsideração**, com pedido de efeitos infringentes, em face da decisão que havia concedido a tutela de urgência.

4. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

4.1. Após as manifestações das partes, houve determinação para o regular prosseguimento do feito, com posterior manifestação da parte autora, inclusive no **evento 34**, protocolizado em **07/10/2025**.

4.2. Em **16/12/2025**, no **evento 36**, foi proferido despacho determinando a intimação das partes para, no prazo comum de **15 (quinze) dias**, especificarem as provas que pretendiam produzir, justificando sua pertinência, ou, alternativamente, requererem o julgamento antecipado da lide.

4.3. No mesmo despacho, foi determinado que, havendo requerimento de provas, os autos viessem conclusos para análise; sendo as partes silentes ou requerendo o julgamento antecipado, os autos deveriam ser encaminhados conclusos para **sentença**.

5. DO ÚLTIMO ANDAMENTO PROCESSUAL CONSTANTE DOS AUTOS

5.1. Em **30/04/2026**, no **evento 51**, a parte autora apresentou petição informando o restabelecimento da eficácia da decisão liminar e requerendo a intimação dos requeridos para cumprimento da obrigação de georreferenciamento.

5.2. Na referida manifestação, a autora sustentou que, em razão do período em que a medida permaneceu suspensa, restariam **17 (dezessete) dias úteis** para cumprimento da obrigação, requerendo a intimação dos requeridos para cumprimento da medida, sob pena de incidência das astreintes já fixadas.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Porto Nacional

6. DA SITUAÇÃO ATUAL

6.1. Certifico, por fim, que os autos se encontram **CONCLUSOS**, **não constando, até a presente data, certidão de trânsito em julgado.**

O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado por **KHAISE NAYARA PEREIRA MARQUES DE CARVALHO, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19094040v2** e do código CRC **c3c1a97d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): KHAISE NAYARA PEREIRA MARQUES DE CARVALHO

Data e Hora: 14/08/2026, às 17:39:49

0007230-32.2025.8.27.2737

19094040.V2